



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 118/91

- Dispõe sobre a setorização do núcleo urbano da cidade de Araputanga para efeitos gerais e dá outras providências.-

- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - O núcleo urbano da Cidade de Araputanga-MT, será dividido em três setores assim denominados:

Setor I

Setor II

Setor III

Art. 2º - O Setor I compreenderá as seguintes /' quadras e respectivos lotes:

Quadras 1, 10, 11, 20, 21, 28, 29, 35, 36, 40, / 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 89, 93, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 107, 112, e 113.

Parágrafo Único - Também fazem parte do setor I os seguintes Lotes:

Lotes 09 à 16 da Quadra 41

Lotes 09 à 16 da Quadra 65

Lotes 14 à 22 da Quadra 64

Lotes 14 à 19 da Quadra 66

Art. 3º - O setor II, compreenderá as seguintes, quadras e respectivos lotes:

Quadras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 47, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 92, 101, 108, 114, 119, 120, 124, 125.

Art. 4º - O setor III, compreenderá as seguintes quadras e respectivos lotes:

Quadras 13, 18, 23, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 42, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 87, 88, 90, 91, 98, 99, 105, 106, 109, 110, 111, 121, 122, 123.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

Parágrafo Único - Também fazem parte do setor III os seguintes Lotes:

Lotes 01 à 08 da Quadra 41

Lotes 01 à 08 da Quadra 65

Lotes 13 à 26 da Quadra 64

Lotes 13 à 26 da Quadra 66

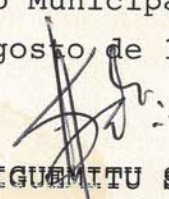
Art. 5º - Incluem-se nos respectivos setores, às áreas adjacentes aqui não cadastradas.

Art. 6º - A presente setorização destina-se exclusivamente para a classificação de contribuintes para pagamento do IPTU, relativo ao ano de 1.991.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal, fica obrigado a realizar durante o ano de 1.991 um recadastramento dos contribuintes de impostos, taxas e contribuições de melhoria, visando uma melhor distribuição tributária objetivando a justiça social, setorizando a área urbana da cidade de Araputanga para o ano fiscal de 1.992; ficando a setorização da presente Lei com caráter transitório.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 12 de Agosto de 1.991.


SHIGUMITSU SATO

Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em Livro próprio, em data supra.


LUIZ ANTÔNIO GOMES

Secretário Geral